



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 37:861 — Permite que as câmaras municipais possam ser dispensadas pelo Ministro do Interior da observância do prazo de três dias fixado pelo artigo 13.º do Decreto n.º 18:725, sempre que se torne necessário intensificar as medidas de profilaxia da raiva.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:206 — Aprova modelos de impressos destinados ao processamento de pensões.

Decreto-Lei n.º 37:862 — Torna extensivo aos propostos dos tesoureiros da Fazenda Pública com direito à aposentação o regime de abono estabelecido pelo Decreto n.º 13:121, que manda abonar aos tesoureiros da Fazenda Pública que forem aposentados a respectiva pensão desde o dia imediato àquele em que tiver cessado o abono como efectivo.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 37:863 — Permite a admissão aos concursos para o preenchimento das vagas de investigadores e estagiários de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico do Laboratório Central de Patologia Veterinária dos estagiários contratados, respectivamente, de 1.ª e 2.ª classes que tenham completado os períodos de estágio previstos no § 2.º do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 27:207.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 37:861

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Sempre que se torne necessário intensificar as medidas de profilaxia da raiva poderão as câmaras municipais ser dispensadas pelo Ministro do Interior da observância do prazo de três dias a que se refere o artigo 13.º do Decreto n.º 18:725, de 2 de Agosto de 1930.

§ único. A dispensa, solicitada através do governador civil, será concedida por portaria, na qual se fixará o prazo da respectiva vigência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1950. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* —

João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Motta — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 5 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.000\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 185.º do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Esta transferência teve a concordância a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, em despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças de 7 do corrente mês.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1950. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 13:206

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados ao processamento de pensões, conforme os modelos anexos:

Modelo F 3 — Folha principal.

Modelo F 3-A — Folha intercalar para o modelo F 3.

Modelo F 3-B — Folha para os pagamentos a efectuar na sede do Banco de Portugal.

Modelo F 3-C — Folha intercalar para o modelo F 3-B.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos à medida que se forem esgotando os que actualmente se encontrem na posse dos serviços.

3.º Considerar os referidos impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

Ministério das Finanças, 24 de Junho de 1950. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Mês de _____

M. B. — Todas as passagens incluídas nesta folha sujeitas ao visto do Tribunal de Contas, exceto as que têm a indicação do visto, são anteriores a 25 de Outubro de 1930.

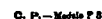
e na líquida de

Direção de Finanças do distrito de _____, em _____ de _____ de 19____

O Director de Finanças,

(Axiomul 1000 e cel mai bun)

Nota — O responsável pelo processamento deverá rubricar, no canto superior direito, as folhas intercalares e também o final das Oitrospectas.

**District d_____**

Folha n.º

Conferida e verificada

O ____^o Oficial, O Chefe do Serviço,

Está em condições de ser autorizada
Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,
em ____ de ____ de 19__
O Chefe da Repartição,

Verificado o cabimento e registado
2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,
em ____ de ____ de 19____
O ____ O'c'º,
O O'c'º da Secção,

Autorização n.º

Pagos-se a quantia de _____ \$ (_____)

_____, importância desta folha.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade
Pública, em ____ de ____ de 19__

O Chefe da Repartição.

Ano económico de 19__

Mês de _____

Despesas com pensões

Descrição orçamental		Prestes	Total
Cup. ____° Art. ____° - N.º 1) Afinear.....			
Cup. ____° Art. ____° { N.º ____).....			
Cup. ____° Art. ____° { N.º ____).....			
Cup. ____° Art. ____° { N.º ____).....			
Subvenção Global.....			

RECEITA DO ESTADO:

Imposto de renda	R\$
Respostas não cobradas nos pagamentos	R\$
.....	R\$
.....	R\$

OPERAÇÕES DE TESOUREARIA

Dépositos de dinero \$ _____
..... \$ _____
..... \$ _____
Llegando a \$ _____
intereses totales \$ _____

- Año económico de 19__

Mes de _____

[illegible]

A legend

[illegible]

Mes de C. P. — Mois 7-3-A

[illegible][illegible]

Mes de Q. P. - No. 10 F 3-A

[illegible][illegible]

Mês de _____ de 19__

[illegible]

Mès de _____ de 19__

C. P.—Modelo F 3-0

[illegible]

Mês de _____ de 19__

[illegible]

Mês de _____ de 19__

G. P.—Modelo F 5-0

[illegible]

**Caixa Geral de Depósitos, Crédito
e Previdência**

Decreto-Lei n.º 37:862

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo aos propostos dos tesoureiros da Fazenda Pública com direito de aposentação o regime de abono estabelecido pelo Decreto n.º 13:121, de 3 de Fevereiro de 1927.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos propostos dos tesoureiros da Fazenda Pública já desligados do serviço, ou mesmo aposentados, nos casos em que não tenham sido abonados de pensão provisória.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Decreto-Lei n.º 37:863

Para garantia do regular funcionamento do Laboratório Central de Patologia Veterinária torna-se necessário ocorrer ao preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal técnico, permitindo-se a admissão a con-

curso aos estagiários, contratados, em serviço no mesmo Laboratório.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos concursos para o preenchimento das vagas de investigadores e estagiários de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico do Laboratório Central de Patologia Veterinária poderão ser admitidos os estagiários contratados, respectivamente, de 1.ª e 2.ª classes que tenham completado os períodos de estágio previstos no § 2.º do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936.

Art. 2.º Os candidatos admitidos nos termos do artigo anterior que forem aprovados em mérito absoluto, mas excederem as vagas existentes na categoria a que concorrerem, serão colocados, pela ordem de classificação e sem prejuízo do seu provimento naquela durante o prazo de validade do concurso, nas vagas do quadro na categoria imediatamente inferior.

Art. 3.º Aos estagiários providos no quadro ao abrigo deste diploma será contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado como contratados.

Art. 4.º Quando o júri dos concursos a que se refere este diploma não puder constituir-se pela forma prevista no § 1.º do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 27:207, por falta de algum dos seus componentes, será este substituído por um professor da Escola Superior de Medicina Veterinária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.